

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

### I. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata da regulamentação de acesso, permanência e uso dos Laboratórios de Computação vinculados ao Curso de Bacharelado em Ciência da Computação (BCC) do *Campus* Jataí (CAJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), doravante denominados simplesmente por LABORATÓRIOS. Ele enunciará as normas particulares para a organização e funcionamento destes laboratórios e, conseqüentemente, se constitui em documento complementar às normativas gerais da Universidade que, portanto, deverão ser compulsoriamente observadas por todos os membros da comunidade universitária.

Os diversos LABORATÓRIOS contam com computadores, periféricos, equipamentos complementares e suplementares, ferramentas, utensílios, mobiliário, suprimentos, etc., todos criteriosamente selecionados e dimensionados para o atendimento das necessidades das atividades que neles serão desenvolvidas, quais sejam:

- a) execução de aulas práticas das disciplinas que integram o currículo pleno do curso;
- b) apoio às atividades de pesquisa de docentes e discentes;
- c) execução de cursos de extensão;
- d) apoio aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs);
- e) apoio às atividades de Estágio Supervisionado e, complementarmente;
- f) para proporcionar suporte a quaisquer outras atividades acadêmicas que deles necessitem, desde que previamente autorizadas pelo Colegiado do Curso.

Este documento detalha:

- a) as normas e procedimentos gerais para o funcionamento dos LABORATÓRIOS;
- b) a estrutura administrativa, considerando a descrição dos cargos e responsabilidades funcionais;
- c) a estrutura operacional, onde são explicitados pormenores sobre a oferta de equipamentos e respectivas reservas para uso;
- d) a estrutura de configuração dos laboratórios, tendo em vista as finalidades para as quais foi concebido e o público-alvo em questão;
- e) os serviços que são oferecidos aos usuários e regras para utilização.

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração dos laboratórios vinculados ao Curso de Bacharelado em Ciência da Computação do *Campus* Jataí da Universidade Federal de Goiás (BCC/CAJ/UFG), bem como define as normas para o acesso, permanência e uso destes laboratórios.

**Art. 2º** Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

I – *Laboratórios*: Laboratórios de computação que contém computadores, seus periféricos, equipamentos complementares, suplementares ou específicos a determinada subárea (sistemas digitais, arquitetura de computadores, redes de computadores, dentre outras) ou qualquer outro equipamento considerado como pertencente ou vinculado à área de informática e/ou eletroeletrônica;

II - *Usuário*: Os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos vinculados ao Curso de BCC/CAJ/UFG ou, adicionalmente, pessoas da comunidade autorizadas pelo Colegiado de Curso para utilização dos laboratórios. Nesta última hipótese serão nomeados por *Usuários Convidados*;

III – *Técnico de Laboratório*: Servidor vinculado à Universidade designado para exercer funções administrativas, técnicas e/ou operacionais nos LABORATÓRIOS devidamente identificados;

IV - *Monitor de Laboratório*: é um acadêmico da Universidade, preferencialmente do Curso de BCC/CAJ/UFG, que por meio da aprovação em exame de seleção específico exerce atividade de apoio administrativo, técnico-científico e/ou operacional nos LABORATÓRIOS. A atividade não se constitui vínculo empregatício com a Universidade e está regulamentada em conformidade com o regramento de *Estágio* estabelecido pela Universidade;

V – *Coordenação de Laboratórios*: É o órgão responsável pelo gerenciamento dos LABORATÓRIOS. O Coordenador dos Laboratórios deve ser um docente do BCC/CAJ/UFG, sendo eleito pelo Colegiado do Curso, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, e nomeado por competente órgão superior da Universidade.

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

### CAPÍTULO II DOS DEVERES

**Art. 3º** São deveres da *Coordenação de Laboratórios*:

I – Fazer cumprir todas as normativas sobre a matéria emanadas pelo Colegiado do Curso e órgãos superiores da Universidade;

II – Responsabilizar-se pela integridade, funcionamento e conservação de todo o patrimônio associado aos LABORATÓRIOS (edificações, mobiliário, equipamentos e suprimentos);

III – Autorizar em formulário próprio – impresso ou eletrônico – o acesso para os *Usuários Convidados* previamente autorizados pelo Colegiado do Curso, bem como se responsabilizar pelo efetivo controle e registro de uso dos LABORATÓRIOS por esta categoria de usuários;

IV – Em cada período letivo, submeter ao Colegiado do Curso os horários disponíveis para a realização de aulas práticas das disciplinas, de cursos de extensão ou quaisquer outras atividades que utilizem os LABORATÓRIOS;

V – Conceber e controlar os *Horários de Uso dos Laboratórios*, bem como divulgá-los amplamente a toda comunidade de usuários;

VI – Autorizar em formulário específico – impresso ou eletrônico – a entrada/saída de quaisquer patrimônios permanentes dos LABORATÓRIOS, desde que visando os interesses do *Campus Jataí (CAJ/UFG)* e previamente autorizados, por escrito, pela Diretoria do CAJ/UFG ou por competente órgão superior da Universidade;

VII – Aplicar as sanções previstas neste regulamento aos usuários na hipótese de desrespeito às regras aqui definidas;

VIII – Informar ao Colegiado do Curso por meio de documento formal – impresso ou eletrônico – as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto sejam os LABORATÓRIOS sob sua responsabilidade;

IX – Elaborar, em cada período letivo, o *Guia do Usuário dos Laboratórios* onde, necessariamente, deverão estar detalhados, além de normas explicitadas neste regulamento:

a) a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da oferta de equipamentos, política de reservas de uso e horários de funcionamento);

b) a estrutura de configuração de cada laboratório, tendo em vista as finalidades para as quais foi concebido e o público-alvo em questão;

c) os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização;

d) as penalidades pela inobservância das normas.

X – Controlar, por meio de documento – impresso ou eletrônico – a frequência dos usuários aos LABORATÓRIOS por meio de *Controle de Frequência*;

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

**Art. 4º** São deveres do *Técnico de Laboratório*:

I – Colaborar com a *Coordenação de Laboratórios* para o cumprimento de todas as regras e determinações do presente regulamento, bem como todas as normas pertinentes emanadas de órgãos superiores da Universidade;

II – Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas pela *Coordenação de Laboratório*;

III – Garantir o funcionamento dos laboratórios para a realização das aulas práticas constantes nos *Horários de Laboratórios* e de quaisquer outras atividades previamente agendadas;

IV – Zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado nos LABORATÓRIOS;

V – Identificar equipamentos com problemas de *software* e/ou *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou relatá-lo à *Coordenação de Laboratórios* para que sejam todas as providências necessárias no menor tempo possível;

VI – Orientar os usuários de forma a dirimir dúvidas com respeito ao uso dos LABORATÓRIOS;

VII – Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação da *Coordenação de Laboratório*, aspectos como: limpeza dos laboratórios, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso, etc);

VIII – Manter o controle do uso dos laboratório quanto à disciplina;

IX – Fiscalizar e coibir a utilização de *programas* indevidos, o acesso a *websites* que não permitidos (*websites* de conteúdo não científico, tecnológico ou cultural), a entrada com equipamentos não permitidos, etc;

X – Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (*senhas* de acesso para a realização de manutenção equipamentos, números de registro de licença de *programas* ou quaisquer informações de propriedade da Universidade);

XI – Relatar, imediatamente, à *Coordenação de Laboratórios* em casos de exceção aos procedimentos previamente estabelecidos;

**Art. 5º** São deveres do *Monitor de Laboratório*:

I – Auxiliar os *técnicos de laboratório* no desempenho de todas as suas atividades;

II – Respeitar as mesmas normas de conduta explicitadas no artigo anterior;

**Art. 6º** São deveres do *Usuário do Laboratório*:

I – Atender, compulsoriamente, às orientações e determinações da *Coordenação dos Laboratórios, Técnicos e Monitores de Laboratório* expressas por meio de avisos verbais, escritos (cartazes, manuais de conduta, etc) ou por meio eletrônico (correio eletrônico, telas de *aviso* ou *instrução*) ou quaisquer outros meios adotados;

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

II – Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos;

III – Solicitar autorização para a utilização de equipamentos específicos, como impressoras, *webcams*, caixas de som, fones de ouvido, etc;

IV – Custear todo o material de consumo que empregar nos LABORATÓRIOS (papel, fita ou toner de impressora, cartuchos de tinta, disquetes ou qualquer outro consumível) quando não fornecidos pela Universidade;

V – Guardar, com total sigilo, seu *nome de usuário* e *senha* de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes nos LABORATÓRIOS. Qualquer atividade realizada com a sua identificação (ou seja: par contendo o *nome de usuário/senha*) estará sob sua responsabilidade.

### CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 7º** Durante a sua permanência nos LABORATÓRIOS, não é permitido ao usuário:

I – Adentrar e/ou consumo de qualquer tipo de alimento (sólido ou líquido), cigarros, charutos ou quaisquer outros similares;

II – Realizar a instalação de quaisquer programas de computador sem prévia autorização em formulário específico – impresso ou eletrônico – da *Coordenação de Laboratório*;

III – Participar de salas de bate-papo (*chat*) na Internet, exceto quando estabelecido por atividade didática desenvolvida por um docente;

IV – Acessar *websites* que contenham material de cunho imoral, preconceituoso, depreciativo de minorias, sensual, sexual, pornográfico ou outros *websites* julgados como inadequados pela *Coordenação dos Laboratórios*;

V – Ligar ou desligar: estabilizadores, *no-breaks*, servidores, impressoras, aparelhos de ar condicionado e projetores multimídia, bem como quaisquer outros equipamentos instalados nos LABORATÓRIOS;

VI – Copiar quaisquer programas de computador instalados nos equipamentos dos laboratórios. São exceções aqueles de domínio público, *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*);

## REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 8º** Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas em seu contrato de trabalho, com a observância da legislação trabalhista vigente;

**Art. 9º** Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 7º, estão sujeitos a:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso, permanência e uso dos LABORATÓRIOS;

III – Advertência por escrito acompanhada de **suspensão** de acesso, permanência e/ou uso aos LABORATÓRIOS em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que esteja cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis.

IV – Advertência por escrito acompanhada de **suspensão** de acesso, permanência e/ou uso aos LABORATÓRIO, por até 60 (sessenta) dias quando constatada má fé por parte do usuário infrator.

**Parágrafo Único.** Os casos disciplinares previstos no Regimento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) poderão, concomitantemente, serem aplicados às penalidades acima definidas.

**Art. 10º** Cabe à *Coordenação de Laboratório*, com base na gravidade da infração cometida pelo usuário e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas no Art. 9º será aplicada em situação específica.

**Parágrafo Único.** A *Coordenação de Laboratório* poderá, a seu critério, convocar o discente a prestar esclarecimentos antes da emissão de seu parecer final.

**Art. 11º** Caso um *Usuário Convidado* cometa alguma das infrações será, automaticamente, descredenciado de sua condição de usuário e, havendo danos à Instituição ou a terceiros, responderá legalmente por eles.

**Art. 12º** Casos omissos a este regulamento serão dirimidos pela *Coordenação de Laboratórios* ou instâncias superiores, se necessário.

**Art. 13º** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.